



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 318

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a doar à Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba, imóveis do patrimônio municipal, como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba, os lotes de terreno números 4 (quatro) e 5 (cinco) da quadra número 97 (noventa e sete) do Loteamento Cidade Nova, da sede do Município, com área total de 1.047,75 (um mil e quarenta e sete vírgula setenta e cinco) metros quadrados, situados à rua Henrique Dias, na sede deste Município.

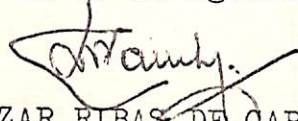
Parágrafo Único - Os lotes a que se refere o presente artigo serão destinados para a construção da sede própria da entidade donatária e demais instalações de sua conveniência.

Artigo 2º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a doar para a Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba, a área de terreno constante de 2.553,56 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e seis) metros quadrados, de propriedade da municipalidade, constituída por uma parte da Chácara nº 70 (setenta), do Loteamento Cidade Nova, da sede do Município de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único - A área de terreno a que se refere o presente artigo será destinada, pela entidade donatária, para a construção do seu centro de recreação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1974.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

